

RELIGIÃO, RELIGIOSIDADE(S), ESPIRITUAL(IDADE)(S), PANDEMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

RELIGION, RELIGIOSITY(IES), SPIRITUAL(ITY)(IES), PANDEMIC AND
PUBLIC POLICIES

RELIGIÓN, RELIGIOSIDAD(ES), ESPIRITUAL(IDAD)(ES), PANDEMIA Y
POLÍTICAS PÚBLICAS

Karine Marques Rodrigues Teixeira¹

Resumo

Nunca foi tão necessária a convergência de saberes. A pandemia da COVID-19 nos desafiou a novos modos de vida, pensamento, e, por conseguinte, estudos. Pensar as políticas públicas e sua relação com a religião, a(s) religiosidade(s) e a(s) espiritual(idade)(s) no contexto pandêmico ainda se faz premente. A humanidade reatualiza suas formas de relação com o transcendente. O apelo ao sagrado é acessado por meio de diferentes modalidades e convivência. Daí não afirmarmos ser religião, ou uma religiosidade ou espiritualidade, mas variadas maneiras de procurar respostas para as circunstâncias do cotidiano.

Palavras-chave: Políticas públicas; Religião; Religiosidade(s); Espiritualidade e Pandemia.

Abstract

The convergence of knowledge has never been so necessary. The COVID-19 pandemic has challenged us to new ways of life, thinking, and therefore studies. Thinking about public policies and their relationship with religion, religiosity(ies) and spiritual(ity)(ies) in the pandemic context is still pressing. Humanity re-updates its forms of relationship with the transcendent. The appeal to the sacred is accessed through different modalities and coexistence. That's why we don't claim to be religion, or religiosity or spirituality, but varied ways of looking for answers to everyday circumstances.

Key words: Public policy; Religion; Religiosity(ies); Spiritual(ity)(ies) and Pandemic.

Resumen

La convergencia de conocimientos nunca ha sido tan necesaria. La pandemia de COVID-19 nos ha desafiado a nuevas formas de vida, pensamiento y, por lo tanto, estudios. Todavía es urgente pensar en las políticas públicas y su relación con la religión, la(s) religiosidad(es) y la(s) espiritual(edad)(es) en el contexto de la pandemia. La humanidad reactualiza sus formas de relación con lo transcendente. A la apelación a lo sagrado se accede a través de

¹ Mestre em Serviço Social. Doutoranda em Ciências da Religião pela PUC Goiás.

E-mail: karinemrt@yahoo.com.br

ORCID: 0000-0001-5297-5350

Link do Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6952087351228167>

diferentes modalidades y convivencias. Por eso no pretendemos ser religión, ni religiosidad, ni espiritualidad, sino formas variadas de buscar respuestas a las circunstancias cotidianas.

Palabras clave: Políticas públicas; Religión, Religiosidad(es); Spiritualidad(es) e Pandemia.

1. Introdução

O mundo mantém situação de emergência em saúde pública de importância internacional devido a pandemia da COVID-19. Muito embora a pandemia tenha arrefecido, há mutações do vírus que exigem investigação, sobretudo acerca do contágio, bem como, sintomas que reproduzem manifestações de moléstias “conhecidas” como a pneumonia, diferentes doenças respiratórias, dengue, zika, chikungunya, para citar algumas. O Brasil tem sido um dos países mais afetados política, social e economicamente, sobretudo pela pouca eficiência na implementação de políticas públicas no seu território de dimensões geográficas continental. A saúde pública brasileira é/foi ovacionada, não obstante as (des)qualificações que vem acumulando desde a instituição do Sistema Único de Saúde - SUS (BRASIL, 1990) na perspectiva da defesa do que é público para todos e todas. Alguns serviços, outrora (in)visíveis tornaram-se essenciais, a exemplo da assistência social, ofertada por meio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS (BRASIL, 2011) uma vez que tem papel fundamental na proteção social e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao SUS (BRASIL, 2020). A educação pública que ainda não se adequara ao contexto da informação instantânea, se (re)inventa no cenário pandêmico. Neste panorama a religião se apresenta com uma nova (re)configuração e, talvez, a(s) religiosidade(s) e a espiritualidade(s) nunca foram tão acionadas. Isto posto, esse dossiê acolheu propostas que abordam políticas públicas e fenômenos religiosos, expressando a relação entre ambos, e compreendendo aqueles como capazes de responder o irrespondível, explicar o inexplicável, diante de tantas vidas perdidas.

2. Religião, religiosidade(s) e espiritualidade(s)

Religião, religiosidade(s) e espiritualidade(s) são características de pessoas que creem em algo, ou em alguma “coisa” ou ser transcendente, independente do que seja: se Deus, se Rá, se Alá, se Jeová, se Buda, se algum Orixá etc. O fato é que a crença em um ser transcendente é altamente subjetiva e exige a compreensão do que é sagrado, para não cometermos o desatino de julgar e de apequenar, ou mesmo, desvalorizar a crença do outro em detrimento da crença pessoal.

Muitas vezes, os termos religião e religiosidade são usados como equivalentes, levando à ideia de que a religiosidade é um componente exclusivo da religião. Desta maneira, apenas possuiria religiosidade o indivíduo comprometido com uma forma institucional de religião. Entretanto, crer em um ser transcendente e atribuir-lhe importância, ter momentos de oração, meditação ou contemplação, são traços e atitudes de religiosidade. Neste sentido, ser religioso pode implicar apenas uma orientação axiológica, embora o indivíduo não pertença ou não se sinta atraído por qualquer religião institucional (SANTOS et al, 2012).

Nesta perspectiva, o sagrado (do lat. *sacrare*: sagrar) refere-se a algo relativo à religião concebido como o “que é de natureza divina, que possui um elemento divino, e por este motivo deve ser adorado e respeitado”, por conseguinte “é objeto de culto e veneração, (...) que é digno de reverência. Mas também, em âmbito geral, fora do escopo da religião, o sagrado é o “precioso, inviolável, que deve ser respeitado por todos” (JAPIASSU e MARCONDES, 2001, p. 170).

Por outro lado, de acordo com Eliade (1992) o sagrado é o oposto de profano. O homem conhece o primeiro porque se manifesta totalmente diferente do segundo. A manifestação do sagrado denomina-se hierofania e compõem a história das religiões desde as mais primitivas até as mais elaboradas. O sagrado e o profano caracterizam dois modos de ser no mundo.

O ser humano religioso não considera o espaço homogêneo, mas há uma separação entre o sagrado e o dessacralizado, ou seja, o profano. De modo que se o mundo foi fundado pela manifestação do sagrado não pode ter surgido do caos, pois o sagrado tem os atributos não racionais definidos racionalmente pelo

ser humano. Por outro lado, para a experiência profana/ ser humano não religioso/ dessacralizado, o espaço é homogêneo e neutro (ELIADE, 1992).

Com base na análise das teofanias de Eliade (1992) compreendemos que algo sagrado, o é a partir de um sinal qualquer que o crente obtém em função da sua experiência com o transcendente. Daí a coisa/o objeto torna-se sagrado condicionado a experiência, anulando a homogeneidade em relação a outras coisas/objetos.

Pois bem, o cultivo ou o desenvolvimento da religiosidade se expressa em forma de espiritualidade, que é a crença num espírito gerador de vida. Não se trata aqui da crença limitada ao cristianismo, hegemônico na cultura brasileira, mas da crença em algo, sobretudo, nesse espírito que gera a vida, no sopro da vida, haja vista, que o pressuposto da espiritualidade é acreditar no sopro vital, numa presença de vida, não em um ente personificado. A expressão da espiritualidade são as práticas para manter vivo o *ruah* na vida do crente e em todo o ser vivo.

3. Das políticas públicas

As políticas públicas são denominadas como tais, mas também como política social ou ainda como Política Social Pública pelo seguinte entendimento baseado em Viana (2012):

a) Uma política pública é assim nominada, pois foi legalmente prevista na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e regulamentada por lei própria. Como exemplo citamos a política de Assistência Social regularizada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) n.º 8.742 (BRASIL, 1993), alterada pela Lei Ordinária n.º 12.435 (BRASIL, 2011) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a política de Saúde, normatizada pela Lei nº. 8.080 (BRASIL, 1990) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e outras.

b) Uma Política Social por ter sido resultado da expressão da demanda proclamada pelos atores sociais em defesa de seus direitos. Segundo Viana (2012), a Política Social não tem poder para concretizar direitos sociais. Quando a

sociedade se manifesta favorável a uma Política Social, o Estado - enquanto ente público e imbuído de seu papel jurídico-formal com poder de coerção entre os quais o de regular as relações de poder - recebe da sociedade uma delegação para regular a Política Social e concretizar o direito. “Somente com esse reconhecimento e essa ação regulatória e jurídico-formal, a Política Social adquire o status de política pública” (VIANA, 2012, p. 52).

Considerações finais

O encadeamento do contexto atual pandêmico, com as demandas dos seres humanos para uma vida plena, os desprovements oriundos de políticas sociais públicas devido a suas fragilidades, mas, por outro lado, muito requeridas, bem como a necessidade de a humanidade acessar e se certificar das respostas as suas muitas indagações, por meio da religião, da religiosidade ou da espiritualidade, sobretudo diante das perdas de trabalho, conseqüentemente, da renda, da convivência social e até familiar, e, principalmente, a física ocasionada pela morte, desencadeiam, também processos para novos saberes.

Este dossiê nos apresenta uma fatia dessa realidade em diálogos que tangenciam os saberes de diferentes áreas convergidas na essência da nossa chamada que é a abordagem das políticas públicas e os fenômenos religiosos na atualidade.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária n.º 12.435**, de 06 de julho de

2011. Altera a Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e cria o SUAS. Brasília, DF, 2011a.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 337**, de 24 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 13-57.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

SANTOS, Walberto Silva dos; GUERRA, Valeschka Martins; COELHO, Jorge Artur Peçanha Miranda; GOUVEIA, Valdinei Veloso; SOUZA, Luane Elayne Cunha de. **A Influência dos Valores Humanos no Compromisso Religioso**. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Vol. 28 n. 3, Jul-Set/2012, p. 285-292.

VIANA, Maria José de Faria. **Assistência Social no contexto do pluralismo de bem estar**: prevalência de proteção social plural ou mista, porém não pública. Goiânia, Ed. da PUC Goiás, 2012.

Recebido em: 24/07/2022.

Aprovado em: 05/09/2022.

Publicado em: 06/11/2022.